



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/JFA/MG

Decisão nº 17483795/2021-URE/NPA/DPF/JFA/MG

Processo: 08352.002259/2018-44

Assunto: **Recurso de Auto de Infração**

DOS FATOS

O recorrente, o Senhor Carlos Geraldo Pintos, de nacionalidade, Uruguiaia, portador da célula de identidade nº 3826226, foi autuado em 17/04/2018 por demorar-se no território nacional, 5610 dias, após esgotado o prazo legal de estada, infringindo a disposição legal prevista no Art. 125 - II, da lei nº 6.815/80, sendo aplicada a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA DEFESA

O recorrente apresentou recurso tempestivamente em 25/04/2018, alegando que sua permanência em território brasileiro após esgotado o prazo legal de estada, foi de forma proposital visto que constituiu união estável com a Sra. Virginia das Dores dos Santos, desde 2000, advindo de tal relacionamento dois filhos. Dessa forma, informa que já esta tomando as providências para regularizar sua situação no país e que seja revisto o valor da multa aplicada pelo fato de ter constituído laços familiares no país que perduram ate a presente data e também pelo fato de está desempregado e não ter condições de pagar tal valor.

DA DECISÃO

Não havendo motivo legal a dirimir a infração e não comprovada a alegação de hipossuficiência, **INDEFIRO** o recurso.

Notifique-se, com os registros, o interessado.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIEIRA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE, Agente de Polícia Federal**, em 27/01/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17483795** e o código CRC **56F1ABB5**.